



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA - UFESB

REGIMENTO CONSULTA PARA ESCOLHA DE DECANATO

INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS (IHAC)

CAMPUS PAULO FREIRE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFESB)

A Comissão de Consulta, no uso das atribuições delegadas pela portaria 009/2017 do Decanato IHAC Paulo Freire, e considerando o disposto no Estatuto da UFESB e nas Resoluções 17/2016 e 22/2016 do CONSUNI, e da Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995, institui o regimento interno do processo de escolha do/a Decano/a e do/a Vice-Decano/a do IHAC/Campus Paulo Freire da UFESB.

Capítulo I

Dos objetivos

Art. 1º - O presente Regimento estabelece as diretrizes para a escolha de Decano/a e Vice-Decano/a do IHAC Campus Paulo Freire da UFESB.

Art. 2º - Poderão concorrer aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a membros docentes dos dois níveis mais elevados da carreira, a saber, titular ou associado, ou que possuam título de doutor, em acordo com o Art. 1º, Inciso IV da Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995, e com lotação acadêmica no IHAC-CPF.

Art. 3º - Não serão elegíveis aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a docentes visitantes, temporários (substitutos), cedidos, bem como os docentes membros da Comissão de Consulta.

Art. 4º - No caso de renúncia ou impedimento de Decano/a eleito/a, o vice assumirá o cargo. No caso de renúncia, vacância ou impedimento do vice, haverá escolha de uma nova chapa por meio de nova consulta.

Art. 5º - Os representantes eleitos terão mandato de quatro anos. Vencido o primeiro mandato, os representantes poderão se candidatar a apenas uma recondução, por meio de nova consulta, atendendo ao disposto na lei n 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e ao parágrafo único, do Art. 8, da Resolução 17/2016.

Capítulo II

Da Comissão de Consulta

Art. 6º - A organização da consulta para Decano/a e Vice-Decano/a no IHAC/CPF será conduzida pela Comissão de Consulta.

§ 1º A Comissão de Consulta é composta por: um (1) representante docente não membro da Congregação, um (1) representante técnico-administrativo; um (1) representante discente; um (1) representante do Conselho Estratégico Social; um (1) membro docente da Congregação presidente da Comissão.

§ 2º A presidência da Comissão será eleita pelos membros da Congregação.

§ 3º Compete à Comissão de Consulta:

- I** – Iniciar suas atividades, logo após a indicação de seus membros;
- II** – Conduzir o processo de consulta para decanato nos termos do presente Regimento;
- III** – Divulgar a normatização do pleito para a comunidade acadêmica do, elaborando edital próprio para o pleito;
- IV** – Coordenar e supervisionar o processo para o qual foi constituída, inclusive, a realização de debate público entre as chapas e a comunidade acadêmica;
- V** – Receber e homologar as inscrições das chapas;
- VI** – Estabelecer as datas e os horários da consulta, dando ampla divulgação a essas informações;

VII – Solicitar à Pró-Reitoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (Protic), por meio de processo administrativo, a efetivação de sistema eletrônico para que ocorram as inscrições e a consulta para decanato;

VIII - Acompanhar a apuração dos votos juntamente à instância responsável pela viabilização do sistema eletrônico de votação, a Pró-Reitoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (Protic);

IX - Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;

X – Adotar as demais providências necessárias à realização da consulta.

Art. 7º - Os integrantes da Comissão de Consulta não podem participar da campanha nem publicizar seu voto. Essa restrição inclui as manifestações nas redes sociais.

Capítulo III

Das inscrições e do período de consulta

Art. 8º - As inscrições ocorrerão nos prazos estipulados em Edital específico.

Art. 9º - Para se inscrever, as chapas deverão ser compostas por 2 (dois) membros, indicando, no ato da inscrição, titular e vice, através de preenchimento de ficha de inscrição, por meio de sistema eletrônico elaborado pela Pró-Reitoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (Protic).

Art. 10º - A lista com os nomes das chapas inscritas será homologada, divulgada nos murais da instituição, e encaminhada para todas as categorias, através do correio eletrônico, de acordo com o calendário estipulado em Edital.

Art. 11º – Haverá prazo para pedidos de recursos ou impugnações das chapas de acordo com o Edital.

Art. 12º - A consulta ocorrerá com voto secreto, em formato eletrônico, conforme o disposto no Art. 9º da Resolução nº 22/2016 do CONSUNI. A ordem das chapas responderá à ordem de inscrição da chapa no formulário eletrônico.

Art. 13º - Cada chapa poderá designar dois (2) fiscais que acompanharão o processo de consulta.

Capítulo IV

Da consulta

Art.14º - Poderão votar para Decano/a e Vice-Decano/a do IHAC-CPF da UFSB os integrantes das seguintes categorias da comunidade acadêmica, em acordo com o Art. 8º da Resolução nº 022 /2016 do CONSUNI:

- a) Os servidores docentes do quadro permanente com lotação acadêmica no IHAC.
- b) Os servidores técnico-administrativos lotados no campus onde se situa o respectivo IHAC.
- c) Discentes com matrícula ativa e regular no respectivo IHAC.

Parágrafo primeiro: Participantes pertencentes a mais de uma categoria deverão votar em apenas uma delas, considerando sua própria opção.

Parágrafo segundo: Alunos matriculados por meio de “inscrição especial” não poderão votar.

Art. 15º Caso o eleitor não deseje referendar o nome de nenhum dos candidatos, haverá a possibilidade de sinalizar a opção “em branco”.

Art. 16º A votação ocorrerá exclusivamente em formato eletrônico.

Capítulo V

Do resultado

Art. 17º A Congregação do IHAC-CPF será responsável pela homologação do resultado final do processo de consulta, seguindo preceitos elencados nas Resoluções 17/2016 e 22/2016 do CONSUNI, e na Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995.

Art. 18º O resultado do processo de consulta será registrado em ata, divulgado nos murais da instituição, e encaminhado a toda comunidade acadêmica por meio de correio eletrônico.

Art. 21º – Na primeira reunião da Congregação do IHAC-CPF subsequente à homologação dos resultados, a chapa tomará posse.

Capítulo VI

Disposições finais

Art. 22º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta, respeitadas as condições expressas nas resoluções pertinentes e Estatuto da UFSB.

Teixeira de Freitas, 10 de maio de 2017